



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel
EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao caput do art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 5º O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentarse, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com proventos correspondentes à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos ou o disposto no §3º.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar que os policiais federais, rodoviários federais, ferroviários federais, civis do Distrito Federal e os agentes penitenciários e socioeducativos tenham segurança e conforto em suas aposentadorias. Esses profissionais exercem atividades de risco, inerentes à natureza da função policial, requerendo critérios de aposentadoria compatíveis com as intempéries a que são expostos.

Neste sentido, propõe-se que se mantenha o já disposto na Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, em seu inciso II do artigo 1º, ou seja, que o servidor público policial será aposentado voluntariamente com proventos integrais.

Senado Federal, 21 de agosto de 2019.

ANGELO CORONEL
Senador (PSD/BA)

SF/19824.33484-41